



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 00414/13

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho - IPRESMUN

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Maria Evangelista

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. Voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Assinação de prazo para esclarecimentos e documentos. Cumprimento. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01759/13

RELATÓRIO

1. Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho – IPRESMUN.

2. Aposentando(a):

2.1. Nome: Maria Evangelista.

2.2. Cargo: Zeladora.

2.3. Matrícula: 25.0005-12.

2.4. Lotação: Secretaria de Obras e Urbanismo do Município de Nazarezinho.

3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 07/2010):

3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por idade – proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

3.2. Autoridade responsável: Francisco Trajano de Figueiredo – Presidente do IPRESMUN.

3.3. Data do ato: 22 de março de 2010.

3.4. Publicação do ato: Jornal Tribuna do Município, de 30 de março de 2010.

3.5. Valor: R\$ 678,00.

4. Relatório: A Auditoria, após análise (fls. 32/33), verificou erro no cálculo proventual, que deveria ser feito com base na média dos proventos, conforme a Lei 10.887/04, sugerindo a notificação da autoridade responsável. Citado, o Gestor não se pronunciou. Após a Resolução RC2 – TC 00062/13 (fls. 37/38), o gestor encartou aos autos o Documento TC 21616/13 (fls. 42/49), sanando as inconformidades apontadas no relatório inicial, conforme atestou o Órgão de Instrução às fls. 53/54.

5. Parecer do MPJTCE/PB: Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.

6. Agendamento para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 00414/13

VOTO DO RELATOR

Cumprida a determinação desta Câmara e atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 00414/13**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: **I) DECLARAR CUMPRIDA** a Resolução RC2 – TC 00062/13; e **II) CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora MARIA EVANGELISTA, matrícula 25.0005-12, no cargo de Zeladora, lotada na Secretaria de Obras e Urbanismo do Município de Nazarezinho, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 007/2012**) e do cálculo de seu valor (fl. 24 e Documento TC 21616/13).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Em 28 de Junho de 2016



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO